

LEI Nº 7.233, DE 21 DE MAIO DE 2024 .

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS TEMPORÁRIOS VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DE COLATINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”** .

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam criados, em caráter temporário, os cargos constantes do Anexo I para atender necessidade de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente (SEDUMA) de Colatina/ES.

**§ 1º** - Os profissionais contratados trabalharão exclusivamente a serviço da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Município de Colatina.

**§ 2º** - As contratações serão feitas mediante contrato administrativo de prestação de serviços pelo prazo de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por até igual período.

**Art 2º** - Aplicam-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei os mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes na Lei Complementar Municipal n.º 116/2021 para os servidores públicos integrantes do órgão a que forem subordinados, além daqueles descritos pela Lei Complementar nº 35, de 30.12.2005, com suas alterações.

**Art. 3º** - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins do disposto nesta Lei, a temporária e relevante demanda de servidores para desenvolver atividades técnicas do órgão.

**Parágrafo único.** A contratação de servidores nos termos deste artigo é fundamentada na ausência de renovação do Programa Estadual de Sustentabilidade Ambiental e Apoio aos Municípios (Proesam), que fornecia subsídios para contratação de profissionais a fim de atender a demanda da área ambiental.



**Art. 4º** - A contratação prevista no art. 1º, efetuar-se-á através de processo seletivo simplificado, que deverá ter edital publicado obrigatoriamente na imprensa oficial do Município e no site da prefeitura contemplando período de inscrições, critérios de seleção e demais informações pertinentes.

**Art. 5º** - Para fins de seleção e classificação dos candidatos, será composta uma Comissão de Processo Seletivo.

**Art. 6º** - Os servidores a serem contratados, estão sujeitos as condições e as exigências do Art. 1º, §2º, para a contratação, bem como as atribuições e competências para o cargo, constantes no Anexo I desta Lei e do Edital do Processo Seletivo.

**Parágrafo único.** A efetivação da contratação dar-se-á mediante contrato administrativo assinado pelo contratado e pelo representante do Município, no qual constará todos os direitos e deveres das partes.

**Art. 7º** - O contrato firmado de acordo com esta Lei poderá ser rescindido ou extinto a qualquer tempo, por conveniência do Município, sem direito à indenização, nos termos do inciso III, do art. 14, da Lei Complementar Municipal n.º 116/2021.

**Art. 8º** - O pessoal contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**Art. 9º** - Ao pessoal contratado aplica-se o Regime Jurídico Geral de Previdência Social.

**Art. 10** - O prazo de vigência do processo seletivo será de um ano, a contar da data da Publicação do Decreto de Homologação do resultado final do Processo Seletivo, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 11** - As despesas decorrentes da presente Lei, nos termos do inciso I, do art. 169, da Constituição Federal, serão atendidas através de dotação orçamentária específica, conforme especificado abaixo, estando o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações legais necessárias ao adimplemento desta:

- **Ficha:** 0000828, **Fonte Recurso:** 150000000001 – Recursos Próprios – Tesouro Impostos, **Elemento Despesa:** 31900400000 – Contratação por Tempo Determinado;

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- **Ficha:** 0000829 e **Fonte Recurso:** 150000000001 – Recursos Próprios – Tesouro Impostos, **Elemento Despesa:** 31901100000 – Vencimentos E Vantagens Fixas – Pessoal Civil;
- **Ficha:** 0000830 e **Fonte Recurso:** 150000000001 – Recursos Próprios – Tesouro Impostos, **Elemento Despesa:** 31901300000 – Obrigações Patronais;
- **Ficha:** 0000837 e **Fonte Recurso:** 150000000001 – Recursos Próprios – Tesouro Impostos, **Elemento Despesa:** 33904600000 – Auxílio Alimentação;
- **Ficha:** 0000828 e **Fonte Recurso:** 250000000001 – Recursos Próprios – Tesouro Impostos, **Elemento Despesa:** 31900400000 – Contratação Por Tempo Determinado.

**Art. 12** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 21 de maio de 2024.



\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal  
de Colatina, em 21 de maio de 2024.



\_\_\_\_\_  
Secretária Municipal de Governo.

**ANEXO I – Integrante da LEI Nº 7.233/2024.**

- Fica criado o Cargo de **Biólogo**, amparado pela Lei Complementar n.º 129/2022, com vencimento mensal de R\$ 2.478,19 (dois mil e quatrocentos e setenta e oito reais e dezenove centavos), com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, devendo ser cumprida no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente (SEDUMA) de Colatina, conforme quadro abaixo:

Cargo	Biólogo
Quantidade de Vagas criadas	3
Vencimentos	R\$ 2.478,19 + Ticket Alimentação
Carga horaria	40 horas
Requisitos	Ensino Superior Completo na área pleiteada e registro ativo e regular no respectivo Órgão ou Conselho de Classe
Regime de trabalho	Estatutário
Atribuições	Desenvolver as atividades decorrentes da aplicação da legislação ambiental, por meio de fiscalização e análise de processos de licenciamento ambiental; caracterizar vegetação natural e fontes de poluição; Desenvolver projetos em unidades de conservação do município; assessorar o Conselho Municipal do Meio Ambiente; participar da educação ambiental formal e não formal; executar e avaliar levantamento socioambiental e projetos de recuperação de áreas degradadas; realizar vistorias em campos; elaborar relatórios e pareceres técnicos; participar de grupos internos e externos para estudos e elaboração/revisão de normas técnicas e termos de referência; executar outras tarefas correlatas.

- Fica criado o Cargo de **Técnico em Meio Ambiente**, amparado pela Lei Complementar n.º 129/2022, com vencimento mensal de R\$ 2.048,09 (dois mil e quarenta e oito reais e nove centavos), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, devendo ser cumprida no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente (SEDUMA) de Colatina, conforme quadro abaixo:



<b>Cargo</b>	<b>Técnico em Meio Ambiente</b>
<b>Quantidade de Vagas criadas</b>	2
<b>Vencimentos</b>	R\$ 2.048,09 + Ticket Alimentação
<b>Carga horaria</b>	40 horas
<b>Requisitos</b>	Ensino Médio completo acrescido de curso de Técnico em Meio Ambiente ministrado por instituição de formação profissional reconhecida e habilitação legal para o exercício da profissão se for o caso, e registro ativo e regular no respectivo Órgão ou Conselho de Classe.
<b>Regime de trabalho</b>	Estatutário
<b>Atribuições</b>	Desenvolver as atividades decorrentes da aplicação da legislação ambiental, por meio de fiscalização e licenciamento ambiental; caracterizar vegetação natural e fontes de poluição; atender a situação de emergência envolvendo acidentes ambientais; efetuar localização de empreendimentos em cartas/plantas planialtimétricas e no sistema informatizado de georreferenciamento; realizar atendimento e orientações técnicas, referentes a procedimentos e processos de licenciamento ambiental; Identificar e caracterizar estágios de supressão de vegetação nativa em campo; realizar levantamento de fauna silvestre em campo; atuar na avaliação dos processos de licenciamento ambiental e supressão de vegetação; analisar laudos de caracterização de vegetação e levantamento de fauna silvestre; efetuar a identificação de vegetação em campo, intervenções em APP – Áreas de Preservação Permanente, assim como identificação de áreas de interesse ambiental; realizar vistorias em campos; elaborar relatórios e pareceres técnicos; participar de grupos internos e externos para estudos e elaboração/revisão de normas técnicas e termos de referência; executar outras tarefas correlatas.

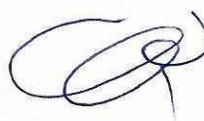
- Fica criado o Cargo de **Engenheiro Ambiental**, amparado pela Lei Complementar n.º 129/2022, com vencimento mensal de R\$ 6.217,20 (seis mil e duzentos e dezessete reais e vinte centavos), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, devendo ser cumprida no âmbito

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente (SEDUMA) de Colatina, conforme quadro abaixo:

<b>Cargo</b>	<b>Engenheiro Ambiental</b>
<b>Quantidade de Vagas criadas</b>	1
<b>Vencimentos</b>	R\$ 6.217,20 + Ticket Alimentação
<b>Carga horaria</b>	40 horas
<b>Requisitos</b>	Ensino Superior Completo em Engenharia Ambiental + Registro ativo e regular no CREA-ES.
<b>Regime de trabalho</b>	Estatutário
<b>Atribuições</b>	Desenvolver as atividades decorrentes da aplicação da legislação ambiental, por meio de fiscalização e licenciamento ambiental; caracterizar vegetação natural e fontes de poluição; realizar auditoria de conformidade legal: levantamentos, vistorias e avaliações ambientais; atender a situações de emergência envolvendo acidentes ambientais; participar junto à equipe técnica da Secretaria na avaliação de: efeitos da poluição por emissões gasosas, líquidas e resíduos sólidos, sistemas de controle de poluição ambiental, sistemas de gestão ambiental; novas tecnologias para a redução da emissão de poluentes; efetuar localização de empreendimentos em cartas/plantas planialtimétricas e no sistema informatizado de georeferenciamento; realizar atendimento e orientações técnicas, referentes a procedimentos e processos de licenciamento ambiental; identificar e caracterizar estágios de supressão de vegetação nativa em campo; realizar levantamento de fauna silvestre em campo; atuar na avaliação dos processos de licenciamento e de supressão de vegetação; analisar laudos de caracterização de vegetação e levantamento de fauna silvestre; realizar vistorias em campo para avaliação de sistemas de tratamento de efluentes, amostragem em chaminé, identificação de setores produtivos e demais áreas e atividades desenvolvidas em plantas industriais; efetuar a identificação de vegetação em

	<p>campo objeto de pedido de supressão de vegetação, intervenções em APP – Áreas de Preservação Permanente, assim como identificação de áreas de interesse ambiental; realizar avaliação de aterros sanitários vazadouro de lixo, armazenamento e depósitos de resíduos industriais e em áreas de extração mineral; realizar vistorias em campo; elaborar relatórios e pareceres técnicos; participar de grupos internos e externos para estudos e elaboração/revisão de normas técnicas e termos de referência; executar outras tarefas correlatas.</p>
--	--



**LEI Nº 7.234, DE 28 DE MAIO DE 2024** .

**"Dispõe sobre a instituição e inclusão no Calendário Oficial de Eventos do município de Colatina o "Dia Municipal de Valorização da Família", a ser comemorado anualmente no dia 23 de maio"** .

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** – Fica instituído o Dia Municipal de Valorização da Família, a ser comemorado, anualmente no dia 23 de maio, bem como a inclusão no Calendário Oficial de Eventos do município de Colatina.

**Artigo 2º** – O Dia de Municipal Valorização da Família tem por objetivo promover encontro de famílias e a conscientização acerca a importância da família como instituição fundamental para o desenvolvimento humano.

**Artigo 3º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 28 de maio de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 28 de maio de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Secretária Municipal de Governo.